



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF 074/2025 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS -
OVG E RENNOVA COMERCIAL LTDA**, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **RENNova COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.597.880/0001-86, com sede na Av. Antônio Fidelis, nº 1326, Qd. 64, Lt. 19, Sala 03, Parque Amazônia, Goiânia-GO, CEP: 74.840-090, neste ato representada por seu sócio **Antônio Jair Lins de Mesquita**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xx535xx - SESP/GO e inscrito no CPF sob o nº xxx.698.481-xx, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202500058005257, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente desde 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais hidráulicos diversos, sob demanda, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº 107/2025 - CPAB/GPCOM/GAD (78581077) e Edital nº 136/25 (79026936).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de

transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058005257, especialmente o Termo de Referência nº 107/2025 - CPAB/GPCOM/GAD (78581077), Edital nº 136/25 (79026936), Proposta da Contratada (79824261) e Documentação Complementar da Contratada (79988413 e 80620717).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. O material a ser fornecido deverá seguir as especificações mínimas indicadas no quadro abaixo:

ITENS	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 20MM X 1/2"	UN	10	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 10,00
2	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25MM X 3/4"	UN	10	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 15,00
3	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 32MM X 1"	UN	10	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 30,00
4	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 40MM X 1.1/4"	UN	5	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 35,00
5	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 50MM X 1.1/2"	UN	5	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 25,00
6	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 60MM X 2"	UN	4	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 60,00
7	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PP PARA PEAD (AZUL)- 20MM X 1/2"	UN	5	DURO	R\$ 20,00	R\$ 100,00
8	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO PP PARA PEAD (AZUL)- 20MM X 3/4"	UN	5	DURO	R\$ 25,00	R\$ 125,00
9	ADAPTADOR FLANGE 20MM 1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	2	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 26,00
10	ADAPTADOR FLANGE 25MM 3/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	2	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 20,00
11	ADAPTADOR FLANGE 32MM 1" PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	2	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 40,00

12	ADAPTADOR FLANGE 40MM X 1.1/4" PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	2	KRONA	R\$ 25,00	R\$ 50,00
13	ADAPTADOR FLANGE 50MM X 1.1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	2	KRONA	R\$ 22,00	R\$ 44,00
14	ADAPTADOR FLANGE 60MM X 2" PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	2	KRONA	R\$ 48,00	R\$ 96,00
15	ADAPTADOR SAÍDA VASO SANITÁRIO - 100MM	UN	10	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 150,00
16	ADESIVO PLÁSTICO PVC 175G	UN	40	KRONA	R\$ 17,00	R\$ 680,00
17	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO - 100MM	UN	2	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 4,00
18	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO - 40MM	UN	2	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 3,00
19	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO - 50MM	UN	2	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 4,00
20	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO - 75MM	UN	2	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 6,00
21	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 25 X 20MM	UN	10	KRONA	R\$ 0,80	R\$ 8,00
22	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 32 X 25MM	UN	10	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 10,00
23	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 40 X 32MM	UN	10	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 25,00
24	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 50 X 25MM	UN	10	KRONA	R\$ 8,50	R\$ 85,00
25	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 50 X 40MM	UN	10	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
26	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL - 60 X 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 21,00	R\$ 105,00
27	CAP SOLDÁVEL 25MM	UN	20	KRONA	R\$ 1,30	R\$ 26,00
28	CAP SOLDÁVEL 32MM	UN	20	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 50,00
29	CAP SOLDÁVEL 40MM	UN	15	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 75,00
30	CAP SOLDÁVEL 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
31	CAP SOLDÁVEL 60MM	UN	5	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 70,00
32	CURVA 45° SOLDÁVEL 20MM	UN	5	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 12,50

33	CURVA 45° SOLDÁVEL 25MM	UN	5	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 17,50
34	CURVA 45° SOLDÁVEL 50MM	UN	3	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 42,00
35	CURVA 90° SOLDÁVEL 20MM	UN	5	KRONA	R\$ 2,70	R\$ 13,50
36	CURVA 90° SOLDÁVEL 25MM	UN	5	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 17,50
37	CURVA 90° SOLDÁVEL 50MM	UN	3	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 42,00
38	CURVA LONGA 45° ESGOTO - 100MM	UN	2	KRONA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
39	CURVA LONGA 45° ESGOTO - 40MM	UN	2	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 22,00
40	CURVA LONGA 45° ESGOTO - 50MM	UN	2	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
41	CURVA LONGA 45° ESGOTO - 75MM	UN	2	KRONA	R\$ 60,00	R\$ 120,00
42	CURVA LONGA 90° ESGOTO - 100MM	UN	3	KRONA	R\$ 64,00	R\$ 192,00
43	CURVA LONGA 90° ESGOTO - 40MM	UN	2	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 20,00
44	CURVA LONGA 90° ESGOTO - 50MM	UN	2	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
45	CURVA LONGA 90° ESGOTO - 75MM	UN	2	KRONA	R\$ 51,00	R\$ 102,00
46	FITA VEDA ROSCA - 18MM X 50M	UN	70	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 770,00
47	JOELHO 45° ESGOTO - 100MM	UN	2	KRONA	R\$ 9,00	R\$ 18,00
48	JOELHO 45° ESGOTO - 40MM	UN	5	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 12,50
49	JOELHO 45° ESGOTO - 50MM	UN	2	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 7,00
50	JOELHO 45° ESGOTO - 75MM	UN	2	KRONA	R\$ 9,00	R\$ 18,00
51	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20MM	UN	10	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 15,00
52	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	UN	10	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 20,00
53	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	UN	10	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 50,00
54	JOELHO 45° SOLDÁVEL 40MM	UN	5	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 50,00

55	JOELHO 45° SOLDÁVEL 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 35,00
56	JOELHO 45° SOLDÁVEL 60MM	UN	3	KRONA	R\$ 35,00	R\$ 105,00
57	JOELHO 90 SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4"	UN	15	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 105,00
58	JOELHO 90 SOLDÁVEL L/R COM BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2"	UN	15	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 105,00
59	JOELHO 90 SOLDÁVEL L/R COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 1/2"	UN	30	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 210,00
60	JOELHO 90° ESGOTO - 100MM	UN	3	KRONA	R\$ 6,50	R\$ 19,50
61	JOELHO 90° ESGOTO - 40MM	UN	5	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 10,00
62	JOELHO 90° ESGOTO - 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 17,50
63	JOELHO 90° ESGOTO - 75MM	UN	5	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
64	JOELHO 90° ROSCÁVEL R/R PVC BRANCO 1/2 / 1/2"	UN	20	KRONA	R\$ 2,20	R\$ 44,00
65	JOELHO 90° ROSCÁVEL R/R PVC BRANCO 3/4 / 1/2"	UN	20	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 80,00
66	JOELHO 90° ROSCÁVEL R/R PVC BRANCO 3/4 / 3/4"	UN	20	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 80,00
67	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	UN	80	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 80,00
68	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	UN	80	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 160,00
69	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	UN	20	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 60,00
70	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	UN	10	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 70,00
71	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	UN	20	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
72	JOELHO 90° SOLDÁVEL 60MM	UN	10	KRONA	R\$ 21,00	R\$ 210,00
73	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	UN	2	KRONA	R\$ 28,00	R\$ 56,00
74	JUNÇÃO ESGOTO 100 X 50MM	UN	2	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 40,00

75	JUNÇÃO ESGOTO 100 X 75MM	UN	2	KRONA	R\$ 33,00	R\$ 66,00
76	JUNÇÃO ESGOTO 40MM	UN	3	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 15,00
77	JUNÇÃO ESGOTO 50MM	UN	3	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 30,00
78	JUNÇÃO ESGOTO 75MM	UN	3	KRONA	R\$ 25,00	R\$ 75,00
79	LÂMINA DE SERRA	UN	15	NICOLSON	R\$ 10,00	R\$ 150,00
80	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20MM	UN	20	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 40,00
81	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25MM	UN	20	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 120,00
82	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 X 50 MM	UN	10	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 130,00
83	LUVA SIMPLES ESGOTO - 100MM	UN	2	KRONA	R\$ 6,40	R\$ 12,80
84	LUVA SIMPLES ESGOTO - 40MM	UN	5	KRONA	R\$ 1,60	R\$ 8,00
85	LUVA SIMPLES ESGOTO - 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 2,50	R\$ 12,50
86	LUVA SIMPLES ESGOTO - 75MM	UN	5	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
87	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UN	20	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 20,00
88	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UN	20	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 30,00
89	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UN	10	KRONA	R\$ 1,80	R\$ 18,00
90	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UN	10	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 50,00
91	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UN	10	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 40,00
92	LUVA SOLDÁVEL 60MM	UN	5	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
93	LUVA SOLDÁVEL AZUL L/R COM BUCHA DE LATÃO 20MM X 1/2"	UN	20	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 140,00
94	LUVA SOLDÁVEL AZUL L/R COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 1/2"	UN	20	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 140,00
95	LUVA SOLDÁVEL AZUL L/R COM BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4"	UN	20	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 200,00
96	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 20MM	UN	10	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 80,00
97	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 25MM	UN	10	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 110,00
98	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 32MM	UN	5	KRONA	R\$ 23,00	R\$ 115,00

99	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 40MM	UN	5	KRONA	R\$ 25,00	R\$ 125,00
100	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 25,00	R\$ 125,00
101	LUVA SOLDÁVEL LL CORRER 60MM	UN	5	KRONA	R\$ 78,00	R\$ 390,00
102	TÊ DE COMPRESSÃO PEAD - ÁGUA(AZUL) 20MM	UN	5	DURO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
103	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20MM	UN	10	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 50,00
104	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25MM	UN	5	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 40,00
105	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40 X 25MM	UN	5	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 65,00
106	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25MM	UN	5	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 50,00
107	TE ROSCÁVEL R/R/R PVC BRANCO 1/2"	UN	5	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 25,00
108	TE ROSCÁVEL R/R/R PVC BRANCO 3/4"	UN	5	KRONA	R\$ 6,00	R\$ 30,00
109	TE SIMPLES ESGOTO - 100MM	UN	2	KRONA	R\$ 16,00	R\$ 32,00
110	TE SIMPLES ESGOTO - 100 X 50MM	UN	2	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 30,00
111	TE SIMPLES ESGOTO - 100 X 75MM	UN	2	KRONA	R\$ 25,00	R\$ 50,00
112	TE SIMPLES ESGOTO - 40MM	UN	5	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 20,00
113	TE SIMPLES ESGOTO - 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 40,00
114	TE SIMPLES ESGOTO - 75MM	UN	2	KRONA	R\$ 19,00	R\$ 38,00
115	TE SIMPLES ESGOTO - 75 X 50MM	UN	2	KRONA	R\$ 18,00	R\$ 36,00
116	TE SOLDÁVEL 20MM	UN	20	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 40,00
117	TE SOLDÁVEL 25MM	UN	10	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 30,00
118	TE SOLDÁVEL 32MM	UN	10	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 50,00
119	TE SOLDÁVEL 40MM	UN	5	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 50,00
120	TE SOLDÁVEL 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 55,00
121	TE SOLDÁVEL 60MM	UN	5	KRONA	R\$ 30,00	R\$ 150,00
122	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 X 1/2"	UN	5	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 60,00

123	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 1/2"	UN	2	KRONA	R\$ 9,00	R\$ 18,00
124	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 6M - 100MM	BR	5	KRONA	R\$ 96,00	R\$ 480,00
125	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 6M - 40MM	BR	5	KRONA	R\$ 43,00	R\$ 215,00
126	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 6M - 50MM	BR	5	KRONA	R\$ 70,00	R\$ 350,00
127	TUBO ESGOTO SERIE NORMAL 6M - 75MM	BR	5	KRONA	R\$ 70,00	R\$ 350,00
128	TUBO PEAD - ÁGUA (AZUL) 20MM	M	80	DURO	R\$ 10,00	R\$ 800,00
129	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 20MM	BR	60	KRONA	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
130	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 25MM	BR	60	KRONA	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
131	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 32MM	BR	20	KRONA	R\$ 43,00	R\$ 860,00
132	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 40MM	BR	15	KRONA	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
133	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 50MM	BR	10	KRONA	R\$ 96,00	R\$ 960,00
134	TUBO SOLDÁVEL - BARRA 6M / 60MM	BR	7	KRONA	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00
135	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UN	10	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 120,00
136	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UN	10	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 150,00
137	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UN	5	KRONA	R\$ 19,00	R\$ 95,00
138	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	UN	5	KRONA	R\$ 35,00	R\$ 175,00
139	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 93,00	R\$ 465,00
140	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UN	2	KRONA	R\$ 90,00	R\$ 180,00
141	ACABAMENTO DE REGISTRO - METAL CROMADO - 1/2" - ACABAMENTO EM CRUZETA	UN	2	METALFLEX	R\$ 58,00	R\$ 116,00
142	ACABAMENTO DE REGISTRO - METAL CROMADO - 3/4"- ACABAMENTO EM CRUZETA	UN	2	METALFLEX	R\$ 58,00	R\$ 116,00

143	ACABAMENTO EM ABS CROMADO PARA VÁLVULA DE DESCARGA - MODELO DOCOL - seguindo o padrão (Necessidade de compatibilidade da marca/modelo existente) na Organização.	UN	3	BLUKIT	R\$ 50,00	R\$ 150,00
144	ACABAMENTO EM ABS CROMADO PARA VÁLVULA DE DESCARGA - MODELO HYDRA - seguindo o padrão (Necessidade de compatibilidade da marca/modelo existente) na Organização.	UN	3	BLUKIT	R\$ 50,00	R\$ 150,00
145	ACABAMENTO PVC COR BRANCA PARA VÁLVULA DE DESCARGA - MODELO DOCOL - seguindo o padrão (Necessidade de compatibilidade da marca/modelo existente) na Organização.	UN	10	BLUKIT	R\$ 50,00	R\$ 500,00
146	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - COM GUIA - 100mm	UN	10	SOCHEL	R\$ 15,00	R\$ 150,00
147	ASSENTO SANITÁRIO - OVAL - RÍGIDO - CONVENCIONAL - BRANCO	UN	70	METASUL	R\$ 22,00	R\$ 1.540,00
148	ASSENTO SANITÁRIO - OVAL - RÍGIDO - ELEVADO 7,5CM - BRANCO	UN	10	MEBUKI	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
149	BARRA DE APOIO - INOX - 120CM	UN	5	GILSU	R\$ 110,00	R\$ 550,00
150	BARRA DE APOIO - INOX - 40CM	UN	10	GILSU	R\$ 70,00	R\$ 700,00
151	BARRA DE APOIO - INOX - 80CM	UN	5	GILSU	R\$ 85,00	R\$ 425,00
152	BICO DE TORNEIRA-METAL - 1/2	UN	10	GARDEN	R\$ 5,00	R\$ 50,00
153	CAIXA DESCARGA EXTERNA BRANCA - CAPACIDADE 9L	UN	20	ALUMASA	R\$ 35,00	R\$ 700,00

154	CAIXA SIFONADA - GRELHA E PORTA GRELHA QUADRADA - 100 X 100 X 50MM BRANCO	UN	2	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 40,00
155	CAIXA SIFONADA - GRELHA E PORTA GRELHA QUADRADA - 100 X 150 X 50MM BRANCO	UN	2	KRONA	R\$ 40,00	R\$ 80,00
156	CANO CHUVEIRO - COM LUVA 1/2 - BRANCO - PVC - 30CM	UN	20	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 200,00
157	CONECTOR ENGATE RÁPIDO EM Y P/ MANGUEIRA DE 3/8" 1 ENTRADA E DUAS SAÍDAS P/ PURIFICADOR DE ÁGUA	UN	20	OSMOSE	R\$ 20,00	R\$ 400,00
158	CONECTOR MACHO CURVA COTOVELO 90° DE 1/2" C/ ENGATE RÁPIDO DE 3/8" P/ PURIFICADOR DE ÁGUA	UN	20	OSMOSE	R\$ 30,00	R\$ 600,00
159	CONECTOR MACHO RETO DE 1/2" C/ ENGATE RÁPIDO 3/8" P/ PURIFICADOR DE ÁGUA	UN	20	OSMOSE	R\$ 30,00	R\$ 600,00
160	CONECTOR UNIÃO RETA ENGATE RÁPIDO 3/8" P/ 1/4" P/ PURIFICADOR DE ÁGUA	UN	20	OSMOSE	R\$ 30,00	R\$ 600,00
161	CONJUNTO FIXAÇÃO VASO SANIT - AÇO CROM - 10MM - PARAFUSO, BUCHA E ARRUELA	UN	25	PARAFIX	R\$ 4,00	R\$ 100,00
162	CONJUNTO FIXAÇÃO VASO SANIT - AÇO CROM - 12MM - PARAFUSO, BUCHA E ARRUELA	UN	30	PARAFIX	R\$ 6,00	R\$ 180,00
163	CORPO CAIXA SECA - 100 X 100 X 40MM	UN	5	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
164	CORPO CAIXA SECA - 100 X 100 X 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
165	DUCHA FRIA PARA PISCINA PVC - BRANCA - 8" - COM BRAÇO	UN	4	VALEPLAST	R\$ 35,00	R\$ 140,00
166	DUCHA HIGIÊNICA - METAL - COM REGISTRO E GATILHO	UN	5	ARAUJO	R\$ 70,00	R\$ 350,00

167	ENGATE FLEXÍVEL - 40CM - 1/2" - PVC	UN	5	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 25,00
168	ENGATE FLEXÍVEL - 50CM - 1/2" - PVC	UN	30	KRONA	R\$ 8,00	R\$ 240,00
169	ENGATE FLEXÍVEL - AÇO INOX - 40CM - 1/2"	UN	5	BLUKIT	R\$ 30,00	R\$ 150,00
170	ESPUDE LIGAÇÃO VASO SANITÁRIO - 40MM	UN	20	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 80,00
171	GRELHA - INOX - QUADRADA - COM PORTA GRELHA - 100 X 100MM - ESCAMOTEÁVEL	UN	20	RAIO INIX	R\$ 10,00	R\$ 200,00
172	GRELHA - INOX - QUADRADA - COM PORTA GRELHA - 150 X 150MM - ESCAMOTEÁVEL	UN	30	RAIO INIX	R\$ 20,00	R\$ 600,00
173	KIT FIXADOR E ACIONADOR PARA DESCARGA, substituição das já existente modelo (Hydra Max/Luxo/Master) - Metal. (Necessidade de compatibilidade da marca/modelo existente)	UN	5	BLUKIT	R\$ 56,00	R\$ 280,00
174	KIT REPARO PARA REGISTRO DE PRESSÃO EM METAL PARA CHUVEIRO 7 X 1 UNIVERSAL	UN	5	BLUKIT	R\$ 130,00	R\$ 650,00
175	MANGUEIRA 5/16 PARA CHUVEIRO - 1,9M - COM CHUVEIRINHO - BRANCO	UN	30	KRONA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
176	MANGUEIRA ATÓXICA DE 1/4 TRANSPARENTE P/ PURIFICADOR DE ÁGUA - METRO	M	30	OSMOSE	R\$ 20,00	R\$ 600,00
177	MANGUEIRA ATÓXICA DE 3/8 TRANSPARENTE P/ PURIFICADOR DE ÁGUA - METRO	M	30	OSMOSE	R\$ 20,00	R\$ 600,00
178	MANGUEIRA CRISTAL 1/2" - METRO	M	30	AGUAFLÉX	R\$ 3,40	R\$ 102,00
179	MANGUEIRA CRISTAL 3/4" - METRO	M	40	AGUAFLÉX	R\$ 6,00	R\$ 240,00

180	MANGUEIRA CRISTAL 5/8" - METRO	M	40	AGUAFLEX	R\$ 5,00	R\$ 200,00
181	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA - 30M - ANTITORÇÃO - COM ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO	UN	4	AGUAFLEX	R\$ 80,00	R\$ 320,00
182	NIPLE PVC ROSCA 1/2	UN	30	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 30,00
183	NIPLE PVC ROSCA 3/4	UN	20	KRONA	R\$ 2,00	R\$ 40,00
184	PASTA LUBRIFICANTE 1000G - COM BICO APLICADOR	UN	2	KRONA	R\$ 43,00	R\$ 86,00
185	PASTA LUBRIFICANTE 400G - COM BICO APLICADOR	UN	4	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 60,00
186	PLUG ROSCÁVEL 1/2	UN	30	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 30,00
187	PLUG ROSCÁVEL 3/4	UN	30	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 30,00
188	REGISTRO BRANCO P/ MANGUEIRA DE 3/8 P/ PURIFICADOR DE ÁGUA. ROSCA DE 1/2"	UN	10	OSMOSE	R\$ 40,00	R\$ 400,00
189	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA - PVC - 1/2" - ROSCA INTERNA	UN	5	SOCHEL	R\$ 25,00	R\$ 125,00
190	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA - PVC - 1/2" - ROSCÁVEL	UN	5	SOCHEL	R\$ 25,00	R\$ 125,00
191	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA - PVC - 3/4" - ROSCA INTERNA	UN	5	SOCHEL	R\$ 25,00	R\$ 125,00
192	REGISTRO DE ESFERA COM BORBOLETA - PVC - 3/4" - ROSCÁVEL	UN	5	SOCHEL	R\$ 25,00	R\$ 125,00
193	REGISTRO DE GAVETA - BRUTO - 1" DN 25	UN	1	ARAUJO	R\$ 80,00	R\$ 80,00
194	REGISTRO DE GAVETA - BRUTO - 2" DN 50	UN	1	ARAUJO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
195	REGISTRO DE GAVETA - METAL CROMADO - 1.1/2 - ACABAMENTO EM CRUZETA	UN	1	REAL	R\$ 175,00	R\$ 175,00
196	REGISTRO DE GAVETA - METAL CROMADO - 3/4 - ACABAMENTO EM CRUZETA	UN	2	REAL	R\$ 78,00	R\$ 156,00

197	REGISTRO DE PRESSÃO - METAL CROMADO - 1/2 - ACABAMENTO EM CRUZETA	UN	2	REAL	R\$ 65,00	R\$ 130,00
198	REGISTRO DE PRESSÃO - METAL CROMADO - 3/4 - ACABAMENTO EM CRUZETA	UN	2	REAL	R\$ 65,00	R\$ 130,00
199	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 20MM	UN	5	SOCCEL	R\$ 10,00	R\$ 50,00
200	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 25MM COM UNIAO	UN	15	SOCCEL	R\$ 25,00	R\$ 375,00
201	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 25MM	UN	5	SOCCEL	R\$ 8,50	R\$ 42,50
202	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 32MM	UN	5	SOCCEL	R\$ 13,00	R\$ 65,00
203	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 50MM COM UNIAO	UN	10	SOCCEL	R\$ 50,00	R\$ 500,00
204	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 50MM	UN	5	SOCCEL	R\$ 30,00	R\$ 150,00
205	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL 60MM	UN	2	SOCCEL	R\$ 48,00	R\$ 96,00
206	REPARO CAIXA ACOPLADA - COMPLETA - PVC UNIVERSAL	UN	15	BLUKIT	R\$ 99,00	R\$ 1.485,00
207	REPARO VÁLVULA DESCARGA - 1.1/2"- MODELO HYDRA	UN	5	BLUKIT	R\$ 50,00	R\$ 250,00
208	REPARO VÁLVULA DESCARGA - 1.1/2"- MODELO DOCOL	UN	5	BLUKIT	R\$ 50,00	R\$ 250,00
209	SIFÃO - PVC - BRANCO SANFONADO - UNIVERSAL	UN	70	SOCCEL	R\$ 7,00	R\$ 490,00
210	TAMPA CEGA PARA CANO 100MM	UN	5	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 35,00
211	TORNEIRA METALCOZINHA - BICA ALTA - MESA/BANCADA	UN	25	ARAUJO	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
212	TORNEIRA - METAL - COZINHA - BICA ALTA - PAREDE	UN	20	ARAUJO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
213	TORNEIRA - METAL - JARDIM - COM BICO DE METAL P/ MANGUEIRA	UN	25	ARAUJO	R\$ 33,00	R\$ 825,00

214	TORNEIRA - METAL - LAVATÓRIO - AUTOMÁTICA - BICA MÓVEL - MESA - ALTA - BICO DE PATO - ALTURA DA BASE ATÉ A CURVA DO TUBO: 20 A 23CM	UN	5	ARAUJO	R\$ 130,00	R\$ 650,00
215	TORNEIRA - METAL - LAVATÓRIO - AUTOMÁTICA - BICA MÓVEL - MESA - BAIXA	UN	15	ARAUJO	R\$ 112,00	R\$ 1.680,00
216	TORNEIRA - METAL - LAVATÓRIO - MESA - BICA ALTA	UN	20	ARAUJO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
217	TORNEIRA - METAL - LAVATÓRIO - MESA - BICA BAIXA	UN	20	ARAUJO	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
218	TORNEIRA - METAL - MÁQUINA DE Lavar - COM DUAS SAÍDAS	UN	2	ARAUJO	R\$ 87,00	R\$ 174,00
219	TORNEIRA - METAL - TANQUE - CURTA - COM BICO DE METAL	UN	12	ARAUJO	R\$ 38,00	R\$ 456,00
220	TORNEIRA METAL BEBEDOURO / FILTRO CRUZETA	UN	10	ARAUJO	R\$ 40,00	R\$ 400,00
221	TORNEIRA PLASTICA PARA BEBEDOURO/ FILTRO	UN	30	HERC	R\$ 20,00	R\$ 600,00
222	TORNEIRA - PVC - JARDIM - PAREDE - PRETA	UN	10	HERC	R\$ 8,00	R\$ 80,00
223	TORNEIRA - PVC - LAVATÓRIO MESA - BRANCA	UN	5	HERC	R\$ 25,00	R\$ 125,00
224	TORNEIRA - PVC - PIA COZINHA - LONGA - PAREDE - BRANCA	UN	5	HERC	R\$ 10,00	R\$ 50,00
225	TORNEIRA - PVC - TANQUE - PAREDE - BRANCA	UN	3	HERC	R\$ 6,00	R\$ 18,00
226	TORNEIRA BOIA AUTOMATICA 1/2"	UN	2	SOPRANO	R\$ 45,00	R\$ 90,00
227	TORNEIRA BOIA AUTOMATICA 3/4"	UN	2	SOPRANO	R\$ 45,00	R\$ 90,00
228	TORNEIRA BOIA BEBEDOURO (PVC) 1/2"	UN	5	HERC	R\$ 8,00	R\$ 40,00
229	TORNEIRA BOIA BEBEDOURO (PVC) 3/4"	UN	5	HERC	R\$ 12,00	R\$ 60,00

230	TORNEIRA BOIA CAIXA D'ÁGUA (PVC) 1/2"	UN	2	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
231	TORNEIRA BOIA CAIXA D'ÁGUA (PVC) 3/4"	UN	2	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
232	TORNEIRA BOIA PVC COM HASTEMETÁLICA 1/2"	UN	2	GOLD FLEX	R\$ 28,00	R\$ 56,00
233	TORNEIRA BOIA PVC COM HASTEMETÁLICA 3/4"	UN	2	GOLD FLEX	R\$ 28,00	R\$ 56,00
234	TORNEIRA BOIA VAZÃO TOTAL - EM ABS - 1"	UN	3	GOLD FLEX	R\$ 180,00	R\$ 540,00
235	BOIA ELÉTRICA 15A	UN	3	SOPRANO	R\$ 40,00	R\$ 120,00
236	TRAVA PARA ACIONADOR VÁLVULA DESCARGA DOCOL 1 1/2 E 1 1/4	UN	5	BLUKIT	R\$ 20,00	R\$ 100,00
237	TUBO DE LIGAÇÃO - FLEXÍVEL - PARA VASO SANITÁRIO - CROMADO - 25CM	UN	15	BLUKIT	R\$ 30,00	R\$ 450,00
238	TUBO VÁLVULA DE DESCARGA - COM JOELHO 38MMX0,8M	UN	5	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 75,00
239	VÁLVULA - LAVATÓRIO - METAL - CROMADO - 7/8" - COM LADRÃO	UN	20	ARAUJO	R\$ 25,00	R\$ 500,00
240	VÁLVULA - LAVATÓRIO - PVC - 7/8" - COM LADRÃO	UN	20	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
241	VÁLVULA - PIA AMERICANA - INOX/METAL - 3.1/2"	UN	10	ARAUJO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
242	VÁLVULA - TANQUE - PVC - 1.1/4" - COM LADRÃO	UN	15	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 225,00
243	VÁLVULA DE DESCARGA - BASE - BITOLA - ENTRADA 1.1/2" - SAÍDA 1.1/2"	UN	1	DOCOL	R\$ 160,00	R\$ 160,00
244	SIFÃO CROMADO COM COPO UNIVERSAL	UN	1	BLUKIT	R\$ 90,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						
R\$ 53.134,30						

2.2. Os quantitativos acima descritos são apenas estimados, sob demanda, tendo em vista a natureza do serviço, devendo as empresas interessadas estarem cientes que poderá ser demandado ao final do Contrato uma quantidade inferior ao previsto na tabela.

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, sob demanda, com um prazo de entrega de até 3 (três) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste contrato para a entrega.

3.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO, ou outra unidade em Goiânia e região Metropolitana, das 8:00h às 11:30h e das 14:00 às 17:00h conforme solicitado.

3.2. Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1^a qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento.

3.3. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato/Termo de Referência.

3.4. Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.4.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias.

3.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.6. O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.7. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, de acordo com Despacho nº 1431/2025/OVG/DIAF - 17233 (78760816).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 53.134,30 (cinquenta e três mil cento e trinta e quatro reais e trinta centavos)**, referente ao objeto do presente contrato.

5.2. Os preços oferecidos serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG. Somente serão realizados pagamentos dos itens efetivamente entregues, considerando a demanda da OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (doc. SEI 79824261):

Banco: SICREDI - 748
Agência: 3950
Conta corrente: 95130-7

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA;

6.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site;

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuênciam ou concordânciam da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste contrato/Termo de Referência e Anexos;

e) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Término de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta 79824261 ofertada no bojo do Processo nº 202500058005257;

b) Entregar o objeto, conforme especificado no Término de Referência nº 107/2025 - CPAB/GPCOM/GAD (78581077) e Edital nº 136/25 (79026936), e ainda, atender as condições de qualidade e quantidade estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, taxas, frete, bem como, despesas com transporte, distribuição, carga e descarga, assim como, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação,

bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que eles não atendem as especificações deste Contrato/Termo de Referência;

f) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

g) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

h) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

i) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

j) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros;

l) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

n) A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e

serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de

Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Antônio Jair Lins de Mesquita

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JAIR LINS DE MESQUITA, Usuário Externo**, em 08/10/2025, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 09/10/2025, às 19:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 10/10/2025, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80650664** e o código CRC **E3151F8A**.



Referência: Processo nº 202500058005257



SEI 80650664